



Parecer nº 32/2019/CTAP

Referente ao Projeto de Resolução nº 12/2019 que “Denomina de “RÔMULO APARECIDO E SILVA” a sala de Videoconferência (Sala 07) situada no andar térreo do prédio da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.”.

Autor: Deputado Guilherme Maluf.

Relator: Deputado

JOÃO BATISTA

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 13/02/2019, sendo colocada em pauta no dia 19/02/2019. Cumprida a pauta foi encaminhada ao Consultor Técnico Jurídico da Mesa Diretora em 27/02/2019. Após foi enviada a esta Comissão em 21/03/2019, tudo conforme as folhas nº 02 e 3/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Resolução nº 12/2019, de Autoria do Deputado Guilherme Maluf, conforme a ementa acima.

O presente projeto denomina de “RÔMULO APARECIDO E SILVA” a sala de Videoconferência (Sala 07) situada no andar térreo do prédio da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP

CTJ
Fls. 05
Rub. *ML*

confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma proposição referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal proposição preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

É manifesto que a proposição cumpre os requisitos de oportunidade, conveniência e relevância social. Quanto à oportunidade, o ato administrativo abrange os pressupostos fático e jurídico.

O pressuposto fático são os acontecimentos e as ocasiões que levam a Administração a praticar o ato. O fato é que alguns personagens se destacam na história regional e local com seu empenho no aperfeiçoamento da gestão pública e na propagação de conhecimentos à população, destacando-se também na vida política.

Neste país em que nomes e feitos notáveis de pessoas e instituições são relegados ao mais completo esquecimento; neste país em que as datas magnas da nacionalidade são meramente "feriados", propícios ao lazer e a viagens, neste país em que os atos de alta corrupção ficam impunes e os de somenos importância ou gravidade são duramente punidos; neste país em que os que trabalham com os pés ou a garganta - como futebolistas e "cantores" - são muitíssimo mais valorizados que aqueles que o fazem com o cérebro - como professores, cientistas e pesquisadores; neste país em que os heróis que realizaram sua grandeza não recebem honras e nem mesmo citação nos ensinamentos escolares; neste país sem memória e sem gratidão, uma homenagem a quem a merece é uma forma de resgate dos valores morais, intelectuais, espirituais e cívicos há muito perdidos no Brasil! É também uma forma de apontar para as novas gerações exemplos elevados e éticos - bem diferentes dos exemplos vis e corruptores dos bons costumes.

O pressuposto jurídico é a disposição legal que estrutura o ato.

O ato é conveniente, visto que possui relevância social e satisfará o interesse público, sendo a norma proposta importante para população, ao servir de arquétipo de luta e batalha na vida.

Diante do exposto, pode-se asseverar que a iniciativa está em consonância com os supostos demandados para aprovação.

Por extremo, ficando confirmadas as condições imprescindíveis e frente a todo exposto e da fundamentada justificativa da autora deste projeto de lei, entendemos ser de suprema importância a positividade da matéria em questão e o acolhimento pelo ordenamento jurídico estadual.

É o parecer.



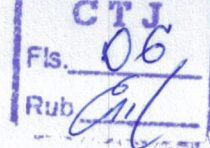
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 12/2019, de Aatoria do Deputado Guilherme Maluf.

Sala das Comissões, em 24 de 04. de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Resolução nº 12/2019 - Parecer nº 32/2019
Reunião da Comissão em 24 / 04 / 2019.
Presidente: Deputado João Batista.
Relator: Deputado João Batista

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Resolução nº 12/2019, de Aatoria do Deputado Guilherme Maluf.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	